LEI Nº 1.141/2017

"Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos da carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 982, de 19 de dezembro de 2011 e na Lei Municipal nº 1.061, de 27 de dezembro de 2013."

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Professores da Educação Pública Municipal, contido na Lei Municipal nº 982, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Anexo II - Valores para as Atividades Gratificadas, contido na Lei Municipal nº 982, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Os valores contidos no Anexo II, de que trata o caput deste artigo, vigorará até a adoção da nova redação do § 2º e § 3º, do art. 12, da Lei Municipal nº 982, de 2011.

Art. 3° O Anexo III – Tabela de Vencimentos do Quadro em Extinção, contido na Lei Municipal nº 982, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 4° O Anexo IV – tabela de Vencimentos dos Professores da Educação Infantil, criado pela Lei Municipal nº 1.061, de 2013 e parte integrante da Lei Municipal nº 982, de 2011, passa avigorar na forma do Anexo IV, desta Lei.

Art. 5° As despesas resultantes da recomposição salarial dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, de que trata esta Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Poder Executivo do Município, suplementados se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

					Valores em Reais
Nível / Classes (R$)	**PDAI**	**PDBII**	**PDCIII**	**PDDIV**	**PDEV**
1	1.149,40	1.234,46	1.325,81	1.423,91	1.529,28
2	1.172,39	1.259,14	1.352,32	1.452,39	1.559,87
3	1.195,84	1.284,33	1.379,37	1.481,44	1.591,07
4	1.219,75	1.310,01	1.406,96	1.511,07	1.622,89
5	1.244,15	1.336,21	1.435,09	1.541,29	1.655,35
6	1.269,03	1.362,94	1.463,80	1.572,12	1.688,45
7	1.294,41	1.390,20	1.493,07	1.603,56	1.722,22
8	1.320,30	1.418,00	1.522,93	1.635,63	1.756,67
9	1.346,71	1.446,36	1.553,39	1.668,34	1.791,80
10	1.373,64	1.475,29	1.584,46	1.701,71	1.827,64
11	1.401,11	1.504,79	1.616,15	1.735,74	1.864,19
12	1.429,13	1.534,89	1.648,47	1.770,46	1.901,47
13	1.457,72	1.565,59	1.681,44	1.805,87	1.939,50
14	1.486,87	1.596,90	1.715,07	1.841,99	1.978,29
15	1.516,61	1.628,84	1.749,37	1.878,83	2.017,86
16	1.546,94	1.661,41	1.784,36	1.916,40	2.058,22
17	1.577,88	1.694,64	1.820,05	1.954,73	2.099,38
18	1.609,44	1.728,54	1.856,45	1.993,82	2.141,37
19	1.641,63	1.763,11	1.893,58	2.033,70	2.184,20
20	1.674,46	1.798,37	1.931,45	2.074,38	2.227,88
21	1.707,95	1.834,34	1.970,08	2.115,86	2.272,44
22	1.742,11	1.871,02	2.009,48	2.158,18	2.317,89
23	1.776,95	1.908,44	2.049,67	2.201,34	2.364,24
24	1.812,49	1.946,61	2.090,66	2.245,37	2.411,53

ANEXO II
VALORES PARA AS ATIVIDADES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	**Porcentagens**	**Valores em Reais**
Coordenação Pedagógica SMEC	30,00%	689,64
Coordenação Pedagógica – Escola/CMEI	20,00%	459,76
Diretor Escolar I**	50,00%	1.149,40
Diretor Escolar II	40,00%	919,52
Diretor Escolar III	30,00%	689,64
Os valores apresentados são referentes ao ano base 2017, no qual o valor do Piso Nacional Salarial do Magistério é de R$ 2.298,80 para desempenho de 40 horas/semanais.		
As porcentagens são referentes ao desempenho da função por 40 horas/semanais.		
** Diretor I – escolas com mais de 500 alunos		
Diretor II – escolas entre 251 e 500 alunos		
Diretor III – escolas entre 100 e 250 alunos.		

ANEXO III
QUADRO DE TRANSIÇÃO
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EM EXTINÇÃO

							Valores em Reais
	PRA-05	**PRA-06**	**PRB-03**	**PRB-04**	**PRB-05**	**PRB-07**	**PRB-13**
1	1.086,30	1.048,83	1.110,92	1.127,40	1.135,55	1.143,73	1.167,92
2	1.102,67	1.056,38	1.118,92	1.135,52	1.143,73	1.151,96	1.176,32
3	1.112,00	1.063,99	1.126,98	1.143,70	1.151,96	1.160,26	1.184,79
4	1.119,22	1.071,66	1.135,10	1.151,93	1.160,25	1.168,62	1.193,33
5	1.127,40	1.079,36	1.143,27	1.160,22	1.168,60	1.177,04	1.201,92
6	1.135,56	1.087,13	1.151,50	1.168,57	1.177,02	1.185,50	1.210,57
7	1.143,73	1.094,97	1.159,79	1.176,99	1.266,94	1.194,04	1.219,29
8	1.151,96	1.102,85	1.168,14	1.185,46	1.194,03	1.202,64	1.228,06
9	1.160,26	1.110,79	1.176,55	1.194,00	1.202,63	1.203,42	1.236,91
10	1.168,62	1.118,80	1.185,02	1.202,60	1.211,28	1.212,08	1.245,83
11	1.177,02	1.126,84	1.193,56	1.211,25	1.220,01	1.220,80	1.254,78
12	1.185,50	1.134,96	1.202,15	1.219,87	1.228,00	1.229,59	1.263,82

ANEXO III – Continuação
QUADRO DE TRANSIÇÃO
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Valores em Reais

	PRC-01	PRC-03	PRC-04	PRC-05	PRC-06	PRC-07	PRC-08	PRC-09	PRC-12
1	1.226,98	1.236,47	1.246,04	1.255,73	1.265,48	1.271,83	1.285,34	1.295,40	1.305,61
2	1.235,81	1.245,37	1.255,01	1.264,77	1.274,59	1.280,99	1.294,59	1.304,73	1.315,01
3	1.244,71	1.254,34	1.264,05	1.273,88	1.283,77	1.290,21	1.303,92	1.314,13	1.324,48
4	1.253,67	1.263,37	1.273,15	1.283,05	1.293,01	1.299,50	1.313,30	1.323,59	1.334,01
5	1.262,70	1.272,47	1.282,32	1.292,29	1.302,32	1.308,86	1.322,76	1.333,12	1.343,62
6	1.271,79	1.281,63	1.291,55	1.301,59	1.311,70	1.318,28	1.332,28	1.342,72	1.353,29
7	1.280,95	1.290,86	1.300,85	1.310,96	1.321,14	1.327,77	1.341,88	1.352,38	1.363,04
8	1.290,17	1.300,15	1.310,21	1.320,40	1.330,65	1.337,33	1.351,54	1.362,12	1.372,85
9	1.299,46	1.309,51	1.319,65	1.329,91	1.340,24	1.346,96	1.361,27	1.371,93	1.382,73
10	1.308,81	1.318,94	1.329,15	1.339,48	1.349,89	1.356,66	1.371,07	1.381,81	1.392,69
11	1.318,24	1.328,44	1.338,72	1.349,13	1.359,60	1.366,43	1.380,94	1.391,75	1.402,72
12	1.327,73	1.338,00	1.348,36	1.358,84	1.369,39	1.376,27	1.390,88	1.401,77	1.412,82

ANEXO III – Continuação
QUADRO DE TRANSIÇÃO
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Valores em Reais

	PRD-03	PRD-05	PRD-09	PEE/CIII	PEE/DIV	PEE/V
1	1.315,87	1.326,26	1.336,72	1.189,42	1.293,12	1.411,70
2	1.325,34	1.335,81	1.346,34	1.197,99	1.302,43	1.421,86
3	1.334,88	1.345,43	1.356,03	1.206,61	1.311,81	1.432,10
4	1.344,49	1.355,12	1.365,80	1.215,30	1.321,26	1.442,41
5	1.354,17	1.364,88	1.375,63	1.224,05	1.330,77	1.452,80
6	1.363,92	1.374,70	1.385,54	1.232,86	1.340,35	1.463,26
7	1.373,75	1.384,60	1.395,51	1.241,74	1.350,00	1.473,79
8	1.383,64	1.394,57	1.405,56	1.250,68	1.359,72	1.484,40
9	1.393,60	1.404,61	1.415,68	1.259,68	1.369,51	1.495,09
10	1.403,63	1.414,72	1.425,87	1.268,75	1.379,37	1.505,86
11	1.413,74	1.424,91	1.436,14	1.277,89	1.389,30	1.516,70
12	1.423,92	1.435,17	1.446,48	1.287,09	1.399,31	1.527,62

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Valores em Reais

Nível / Classes (R$)	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
1	2.298,80	2.468,91	2.651,61	2.847,83	3.058,57
2	2.344,78	2.518,29	2.704,64	2.904,79	3.119,74
3	2.391,67	2.568,66	2.758,74	2.962,88	3.182,14
4	2.439,50	2.620,03	2.813,91	3.022,14	3.245,78
5	2.488,30	2.672,43	2.870,19	3.082,58	3.310,69
6	2.538,06	2.725,88	2.927,59	3.144,23	3.376,91
7	2.588,82	2.780,40	2.986,14	3.207,12	3.444,45
8	2.640,60	2.836,00	3.045,87	3.271,26	3.513,33
9	2.693,41	2.892,72	3.106,78	3.336,69	3.583,60
10	2.747,28	2.950,58	3.168,92	3.403,42	3.655,27
11	2.802,22	3.009,59	3.232,30	3.471,49	3.728,38
12	2.858,27	3.069,78	3.296,94	3.540,92	3.802,95
13	2.915,43	3.131,18	3.362,88	3.611,74	3.879,01
14	2.973,74	3.193,80	3.430,14	3.683,97	3.956,59
15	3.033,22	3.257,68	3.498,74	3.757,65	4.035,72
16	3.093,88	3.322,83	3.568,72	3.832,80	4.116,43
17	3.155,76	3.389,29	3.640,09	3.909,46	4.198,76
18	3.218,87	3.457,07	3.712,90	3.987,65	4.282,74
19	3.283,25	3.526,21	3.787,15	4.067,40	4.368,39
20	3.348,92	3.596,74	3.862,90	4.148,75	4.455,76
21	3.415,90	3.668,67	3.940,15	4.231,73	4.544,87
22	3.484,21	3.742,05	4.018,96	4.316,36	4.635,77
23	3.553,90	3.816,89	4.099,34	4.402,69	4.728,49
24	3.624,98	3.893,22	4.181,32	4.490,74	4.823,06